

PROJETO DE LEI Nº 062/25, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à necessidade de 01 (uma) Auxiliar de Disciplina.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado os seguinte Cargo, conforme segue:

Cargo Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Auxiliar de Disciplina	40	01	R\$ 2.445,24

Parágrafo Único - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente/proporcional ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 40 (vinte) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: AUXILIAR DE DISCIPLINA

Nível de Vencimento: IV

Descrição Sintética: Oferecer apoio e acompanhamento ao Corpo Discente na sua movimentação e presença no ambiente escolar e/ou fora deste, quando necessário.

Atribuições Típicas: prestar assistência ao educando, pais, comunidade e escola em termos de informações gerais pertinentes à função; sugerir medidas que possam melhorar o fluxo do corpo discente na utilização do espaço escolar na entrada, saída e intervalos do período escolar; acompanhar o aluno e/ou grupos e turmas em atividades extra-classe sempre que solicitado pela chefia imediata; acompanhar as atividades de intervalos - recreio - zelando pelo patrimônio e boa convivência dos alunos; controlar e comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade constatada dentro do ambiente escolar que envolva alunos e/ou comunidade escolar; receber pessoas que procuram a Escola encaminhando-as à Direção e/ou setor competente quando solicitado; executar outras atividades afins.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental completo.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 062/2025, que trata da contratação emergencial de um Auxiliar de Disciplina.

Salientamos que embora existam 02 (dois) Cargos no Quadro de Cargos Permanentes do Município, somente um deles se encontra provido e não existe Concurso Público vigente para o respectivo provimento do Cargo vago.

Ainda, contamos com três Auxiliares de Disciplina contratados em caráter temporário e emergencial.

Ocorre que houve expressivo aumento da demanda junto às Escolas, especialmente pela disponibilização de atendimento em turno integral.

Ainda, recentemente, a Servidora Pública Municipal JOSI PAULA WEBBER DE BORBA – requereu exoneração do Cargo de Monitor (desfalcando a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), conforme resta demonstrado no documento em anexo **(doc. 01)**.

Sendo assim, se faz necessário dispor de um Auxiliar de Disciplina para, minimamente, desempenhar as atividades de apoio à docência, sob pena de prejuízo ao serviço de ensino em âmbito municipal.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.